

100% LIVRE S.A.



JUCESP PROTOCOLO
2.241.317/22-6



CNPJ/ME 35.763.406/0001-00
NIRE 35300582322

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 30 de junho de 2022, às 10:00 horas, na sede da 100% Livre S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Agostinho Gomes, n. 1.225, Bairro Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.206-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme dispõe o §4º do art. 124 da Lei n. 6.404/76.
3. **MESA:** Presidente: **Diego Gomes Martins Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 30160990, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 227.758.738-98, residente e domiciliado na Rua Agostinho Gomes, n. 1.225, Bairro Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.206-000. Secretário: **Bruno Costa Carvalho de Sena**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 6.091.773, inscrito no CPF/ME sob o n. 011.836.976-86, residente e domiciliado na Rua Tuim, n. 186, apto. 41, Bairro Moema, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.514-100.
4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre:
 - (i) alteração da denominação social da Companhia;
 - (ii) a inclusão, no objeto social da Companhia, da atividade econômica de 'Holding de Instituições Não Financeiras – CNAE 6462-0/00';
 - (iii) correção da numeração dos Artigos do Estatuto Social, a qual apresentou erro a partir do Artigo 26 na última consolidação; e
 - (iv) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Instalada a Assembleia, foram feitas a leitura e a discussão da Ordem do Dia e as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade e sem reservas pelos acionistas da Companhia:
 - (i) a Companhia passará a ter a denominação social de ***Sprout Holdings S.A.***;
 - (ii) em virtude da deliberação acima tomada, foi aprovada a alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Costa Carvalho De Sena e Diego Gomes Martins Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 626E-F3B9-CB99-FBB7.

JUCESP
19 09 22

“Artigo 1º - A Sprout Holdings S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.”

- (iii) o objeto social da Companhia passará a contar também com a atividade econômica de ‘Holding de Instituições Não Financeiras – CNAE 6462-0/00’;
- (iv) em virtude da deliberação acima tomada, foi aprovada a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) cultivo de hortaliças folhosas, tuberosas, condimentares e raízes, talo, tais como: acelga, alface, brócolis, couve, cenoura, rabanetes, erva-doce, coentro, cominho, manjeriço, sendo o plantio com uso intensivo de tecnologia; (ii) cultivo e plantio de morangos; (iii) criação de peixes em água doce; (iv) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; (v) comércio de flores plantas naturais e a atividade de hortifrutigranjeiros; (vi) comércio de produtos alimentícios em geral; (vii) importação de aparelhos eletrônicos, elétricos, artigos de iluminação e artefatos de plástico para uso pessoal para os serviços listados (i) a (vi); e (viii) holding de instituições não financeiras.”

- (v) fica corrigida a numeração dos Artigos do Estatuto Social, a qual havia apresentado erro a partir do Artigo 26 na última consolidação; e
- (vi) em virtude das alterações estatutárias supra, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que terá a redação constante do Anexo I.

6. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES. Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais fossem realizadas.

7. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DOS PRESENTES: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada por unanimidade e sem reservas e assinada pelos presentes.

São Paulo, 30 de junho de 2022.

MESA:

Diego Gomes Martins Ferreira
Presidente

Bruno Costa Carvalho de Sena
Secretário

ACIONISTAS:

JUCESP
19 SET 2022



JUCESP

2009

Diego Gomes Martins Ferreira

BMPI INFRA S.A.
Bruno Costa Carvalho de Sena
Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Costa Carvalho De Sena e Diego Gomes Martins Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 626E-F3B9-CB99-FBB7.



ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SPROUT HOLDINGS S.A. (antiga 100% Livre S.A.)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SPROUT HOLDINGS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pela demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Gomes, 1225, Ipiranga – CEP 04206-000, podendo abrir filiais, agências ou escritório por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único – A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, lavrada em Ata de Reunião da Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) cultivo de hortaliças folhosas, tuberosas, condimentares e raízes, talo, tais como: acelga, alface, brócolis, couve, cenoura, rabanetes, erva-doce, coentro, cominho, manjerição, sendo o plantio com uso intensivo de tecnologia; (ii) cultivo e plantio de morangos; (iii) criação de peixes em água doce; (iv) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas; (v) comércio de flores, plantas naturais e a atividade de hortifruti-granjeiros; (vi) comércio de produtos alimentícios em geral; (vii) importação de aparelhos eletrônicos, elétricos, artigos de iluminação e artefatos de plástico para uso pessoal para os serviços listados (i) a (vi); e (viii) *holding de instituições não financeiras*;

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O Capital social é de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), representado por 125.000 (cento e vinte e cinco mil ações) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

§1º - Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a lei confere às ações de cada espécie.

§2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§3º - A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

§4º - A emissão de ações da Companhia far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no Art. 8º da Lei nº 6.404/76 ("LSA").

§5º - Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social.

Artigo 6º - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, observado o disposto no Art. 171, § 1º, da LSA, e devem manifestar seu interesse neste sentido no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da publicação da respectiva deliberação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequente ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes no Art. 132 da LSA, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, impedimento temporário ou na vacância do referido cargo, por qualquer Conselheiro.

§2º - Adicionalmente às formalidades exigidas por lei, os acionistas deverão ser convocados mediante envio de comunicação escrita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem nela tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na LSA.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa escolhida pelos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia. Caberá ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

§4º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual nos termos do Art. 124, §2º-A da LSA.

§5º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 8º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou neste Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias:

(xiv) prestação, pela Companhia, de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros;

(xv) negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria e sua respectiva alienação; e

(xvi) aprovação e implementação de políticas de compliance.

§1º - Considera-se “Parte Relacionada” em relação a qualquer pessoa (física, jurídica, ou entidades despersonalizadas, conforme for o caso):

(a) sociedades controladoras, controladas, sujeitas a controle comum (observado o disposto nos Arts. 116 e 243, § 2º, da LSA) e coligadas (observado o disposto no Art. 243, § 1º da LSA) em relação à Companhia ou a um acionista, (b) seu cônjuge ou companheiro, (c) seus ascendentes, descendentes e colaterais, diretos ou indiretos, até 2º grau, (d) seus administradores e cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até 1º grau dos administradores, e pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada por qualquer das pessoas físicas anteriormente descritas.

Artigo 9º - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia até 3(três) dias antes da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado por procurador, respeitadas as disposições previstas em lei.

Artigo 10º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas representando a maioria simples do capital com direito a voto da Companhia, ressalvadas as deliberações constantes das matérias indicadas no Artigo 8º itens “i” à “xvi” que dependerão do voto afirmativo de acionistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11 - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração, cujos membros serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para mandatos unificados de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 12 - Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, dispensada a garantia de gestão.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os seus membros e os membros da Diretoria.



CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

§1º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelo votoda maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 15 - Nos casos de ausência, impedimento temporário ou vacância definitivado cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Conselhode Administração, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador nesse sentido, convocar Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto Social para eleger o respectivo substituto que completará o prazo de gestão em curso do membro substituído.

Parágrafo Único - Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá convocar a Assembleia Geral de que trata o caput desteArtigo 15.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, impedimento temporário ou na vacância do referido cargo, pelo seu suplente, ou ainda, na sua ausência, impedimento temporário ou na vacância do referido cargo, por qualquer conselheiro escolhido pelos conselheiros representando a maioria simples dos membros do Conselho de Administração. Caberá ao presidente da reunião do Conselho de Administração indicar o secretário.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, impedimento temporário ou na vacância do referido cargo, por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação escrita indicando a data, o horário, a pauta da reunião e apresentação de todos os documentos relacionados.

§2º - Não obstante o disposto no §1º deste Artigo, a reunião poderá ser convocada e realizada, sem observância da comunicação e do prazo mínimo referidos acima, desde que presentes todos os membros do Conselho de Administração.

§3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração

§4º - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, antes da sua instalação, por intermédio de carta, fac-símile oucorreio eletrônico; ou (b) participar das reuniões do Conselho de Administraçãopor meio de vídeo conferência, devendo encaminhar, com base na ordem do dia, seu voto por



escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração.

§5º - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas, lavradas no livro próprio, devendo ser arquivadas no registro empresarial e publicadas na forma da lei aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 17 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e/ou neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, cujas deliberações dependerão, para sua validade e aprovação, do voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração:

- (i)** definição do preço de emissão das ações, regate de ações e reembolso de ações, mediante delegação da Assembleia Geral;
- (ii)** aprovação da proposta de distribuições de lucros da Companhia a ser submetida a Assembleia Geral;
- (iii)** aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (iv)** aprovação do plano de negócios da Companhia;
- (v)** manifestação prévia sobre qualquer proposta de cisão, fusão e transformação da Companhia;
- (vi)** eleição e destituição dos diretores da Companhia;
- (vii)** aquisição, oneração ou alienação de itens do ativo imobilizado pela Companhia, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação, dentro do mesmo mês;
- (viii)** aprovação de contratação, alteração ou repactuação pela Companhia de Endividamento, sob quaisquer modalidades, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação, por mês; e
- (ix)** aprovação de transações, de qualquer natureza, em que a Companhia seja parte cujo valor seja equivalente ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando esse valor em uma transação isolada ou somada a outras transações com a mesma natureza, por mês.

§1º - Considera-se "Endividamento" em relação a Companhia, (a) todas as dívidas financeiras de longo e curto prazo, vencidas ou vincendas; (b) todas as demais obrigações de pagar que não sejam oriundas de contratos financeiros, vencidas ou vincendas; (c) todas as obrigações sobre as quais já incida pagamento de juros e/ou correção monetária; (d) todas as dívidas repactuadas, incluindo parcelamentos de tributos acordados no âmbito de programas promovidos por autoridade

governamental; (e) todos os valores de tributos ou devidos a empregados e cujos fatos geradores já tenham ocorrido, ainda que a respectiva data de pagamento não tenha transcorrido; (f) todos os adiantamentos de qualquer pessoa, incluindo a antecipação de recebíveis; contratos de swap de taxa de juros, de moeda ou contratos semelhantes; todas e quaisquer operações de leasing operacional e ou financeiro; (i) quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, outras vantagens pecuniárias e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, em dinheiro ou em espécie, declarados e não pagos; (j) todos os valores devidos em decorrência de sentenças judiciais ou arbitrais transitadas em julgado; (k) cheques emitidos que ainda não tenham sido compensados e saldos negativos em contas correntes; (l) qualquer garantia, real, fidejussória ou de qualquer natureza, ou indenização em favor de uma pessoa para pagamento de obrigações mencionadas nos itens (a) a (l) (inclusive) desta definição; (m) emissão de quaisquer valores mobiliários; e (n) todos e quaisquer valores acessórios aos acima descritos, incluindo multa e juros incidentes até a data de levantamento do Endividamento; independentemente de estarem contabilizados nas demonstrações financeiras da Companhia.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor sem designação específica.

Artigo 19 - Compete aos Diretores, na forma do Artigo 24 deste Estatuto Social e observadas as limitações aqui previstas:

- (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) aprovar os atos e negócios não sujeitos à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, nos termos da lei, deste Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iii) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, inclusive aquelas identificadas na política de assuntos financeiros e investimentos, no plano de negócios e no orçamento anual da Companhia, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (iv) nomear procuradores, devendo especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e o prazo de validade, que não será superior a 2 (dois) anos, exceto nos casos de procurações outorgadas para fins de representação judicial, arbitral ou em processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado;

- DIRETOR
FINANCEIRO
- (v)** confessar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às suas operações sociais, bem como dar e receber quitação;
 - (vi)** aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento e, quando necessário, submetendo à aprovação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme aplicável;
 - (vii)** elaborar e deliberar sobre as propostas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, da política de assuntos financeiros e investimentos, do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, propostas estas que, uma vez aprovadas pela Diretoria, serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso, nos termos deste Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e
 - (viii)** disponibilizar os contratos entre a Companhia, de um lado, e partes relacionadas, de outro, os acordos de acionistas da Companhia e os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 20 - Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no Artigo 19 deste Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente:

- (i)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii)** supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;
- (iii)** submeter aos membros do Conselho de Administração e aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, da política de assuntos financeiros e investimentos, do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto; e
- (iv)** exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Diretoria, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas referidas deliberações;

Artigo 21 - Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no Artigo 19 deste Estatuto Social, compete ao Diretor Financeiro:

- (i)** dirigir, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos;
- (ii)** coordenar e supervisionar a gestão corporativa das informações gerenciais referentes a metas de vendas, rentabilidade, orçamento, fluxo de caixa, conta corrente e indicadores econômico-financeiros da Companhia;

- (iii) gerir as contas bancárias e determinar a movimentação financeira das contas bancárias da Companhia;
- (iv) gerir as atividades de tesouraria da Companhia;
- (v) aprovar pagamentos e elaborar o orçamento, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade e de controle de conta corrente da Companhia;
- (vi) planejar e viabilizar operações com moedas estrangeiras para a Companhia;
- (vii) obter, controlar e resgatar cauções junto às instituições financeiras;
- (viii) planejar e orientar a execução de planejamentos financeiro-tributários, a contabilidade e a auditoria da Companhia;
- (ix) analisar, contratar e controlar empréstimos e financiamentos da Companhia;
- (x) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral; e
- (xi) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação.

Artigo 22 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração autorizará outro Diretor a acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância definitiva ou renúncia, o Presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador, convocar reunião do Conselho de Administração na forma prevista neste Estatuto Social para a eleição de um substituto que completará o prazo de gestão em curso do Diretor substituído.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente, mediante convocação escrita - através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento - contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

§1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Artigo 22, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito.

§2º - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

§3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes.

§4º - Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será decidida pelo Diretor Presidente, conforme disposto na alínea "d" do Artigo 20.

§5º - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no item "iii" do § 1º, deste Artigo.

Artigo 24 - Observadas as exceções contidas nos § 2º e 3º deste Artigo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros poderão ser praticados: (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) 2 (dois) Diretores; ou (iii) 1 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores disposto no §1º deste Artigo.

§1º - A Companhia poderá, através da assinatura do Diretor Presidente, ou de 2 (dois) Diretores conjuntamente, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad judicium" ou para defesa dos interesses da Companhia em processos arbitrais ou administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado, excetuada a prática dos atos indicados no §2º abaixo, que dependerão da assinatura conjunta do Diretor Financeiro com outro Diretor da Companhia.

§2º - Fica estabelecido que os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta do Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor da Companhia:

- (i)** a celebração de quaisquer contratos pela Companhia cujo valor seja superior ao equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerado este valor em uma operação isolada ou somada a outras operações, com a mesma natureza, dentro do mesmo mês;
- (ii)** a realização de operações de qualquer natureza que digam respeito à Companhia que envolvam empréstimos e financiamentos, bem como a realização de dispêndios e assunção de obrigações que não a celebração de contratos, em uma ou mais operações, com a mesma natureza, somadas dentro do mesmo mês, de valor superior ao equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (iii)** a propositura de qualquer medida judicial, pela Companhia, ou a realização de acordos, pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias, exceto aquelas medidas judiciais de caráter emergencial, cuja propositura deva ser realizada de imediato para preservar os direitos e interesses da Companhia;

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, será de funcionamento não permanente, na forma da lei.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 26º - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27º - Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - Do lucro líquido do exercício aplicar-se-á: (i) 5% (cinco por cento) será destinado para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no Artigo 193 da LSA; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, e (iii) o saldo restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 28º - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

Parágrafo Único: O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 29º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX FALECIMENTO DE ACIONISTAS E OUTROS EVENTOS

Artigo 30º - O falecimento, a declaração judicial de incapacidade ou de ausência, ou a interdição, não causará a dissolução da Companhia.

§1º - O falecimento, a declaração judicial de incapacidade ou de ausência, ou a interdição de um acionista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das ações deste acionista ("Acionista Retirante") aos acionistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais ações. O valor das ações será calculado por empresa especializada, nomeada em comum acordo pelas Partes, de acordo com o valor de mercado da Companhia. Este valor deverá ser apurado tomando por base a data morte, a declaração judicial de incapacidade ou de ausência, ou a interdição do acionista.

§2º - Os acionistas remanescentes terão um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data que tiver dado ensejo ao exercício da referida opção de compra

para exercer o direito de aquisição das ações, mediante notificação encaminhada ao acionista ofertante ou a seus herdeiros, conforme o caso.

§3º - A conclusão da transferência das ações objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo 60(sessenta) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

§4º - O pagamento ao Acionista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo total de 120 (cento e vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao período para o exercício do direito de opção de compra das ações.

§5º - As disposições deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

§6º - No caso de falecimento, declaração judicial de incapacidade ou de ausência, ou a interdição ou declaração judicial de incapacidade, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores não serão admitidos na Companhia, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de acionistas representando a maioria do capital social restante, conforme aqui previsto.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

- Artigo 31º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, fixando-lhes a remuneração, obedecendo as formalidades legais.

CAPÍTULO XI SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 32º - Fica eleito o foro central, da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio entre os acionistas ou deles contra a Companhia.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/626E-F3B9-CB99-FBB7> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 626E-F3B9-CB99-FBB7



Hash do Documento

0B74CD35D1AB43237CE1BC0D672DB9FEA8C21E8078428B217FB5AE3D8C838F02

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2022 é(são) :

- Bruno Costa Carvalho de Sena (Signatário) - 011.836.976-86 em
07/07/2022 12:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Diego Gomes Martins Ferreira (Signatário) - 227.758.738-98 em
05/07/2022 14:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

